

nuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 17 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 4) «Despesas com mudanças de direcções e secções de finanças e seus arquivos» do artigo 240.º «Despesas de comunicações», do capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho

Tornando-se indispensável regularizar a cobrança dos saldos provenientes da conta de compensação de preços dos carvões de importação, que funcionou na extinta Comissão Reguladora do Comércio de Carvões e até à libertação dos preços daqueles combustíveis; convindo, por outro lado, evitar no País oscilações de preços como repercussão da desvalorização da libra e das oscilações das cotações dos carvões nas várias origens; verificando-se também conveniência em fazer reforçar o Fundo de abastecimento criado pelo Decreto-Lei n.º 36:501, de 9 de Setembro de 1947;

Tendo em atenção o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 2:031, de 27 de Dezembro de 1948, mandam os Ministros das Finanças e da Economia:

1.º

Revertem para o Fundo de abastecimento os saldos ainda em poder dos interessados resultantes da conta de compensação de preços dos carvões de importação, que funcionava na extinta Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

§ 1.º A liquidação far-se-á com base nos elementos que determinaram o funcionamento dessa conta de compensação e abrangerá o movimento resultante das impor-

tações efectuadas até à libertação dos preços daqueles combustíveis.

§ 2.º O Fundo de abastecimento suportará o encargo de pagamento dos saldos devedores.

§ 3.º A liquidação será feita mediante guias emitidas pela Direcção-Geral dos Combustíveis.

2.º

Os importadores de hulhas e antracites da área do esterlino entregarão ao Fundo de abastecimento, mediante guias emitidas pela Direcção-Geral dos Combustíveis, as diferenças resultantes da recente desvalorização da libra, as quais serão determinadas em função das quantidades e preços F. O. B. antes e depois daquela desvalorização.

3.º

Ficam desde já isentos do pagamento deste diferencial os carvões destinados à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e a bancas de navios.

§ único. Quando os superiores interesses da economia nacional o exigirem poderá o Ministro da Economia, mediante proposta da Direcção-Geral dos Combustíveis, isentar desse pagamento outras actividades.

Ministérios das Finanças e da Economia, 23 de Dezembro de 1949. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.700\$ da verba descrita na alínea f) para a da alínea e) do n.º 3) do artigo 16.º, do capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.